LEI MUNICIPAL Nº 431/00, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2.000

INSTITUI COMO PATRIMÔNIO ECOLÓGICO AMBIENTAL DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ FELIZ-MG, AS ÁRVORES QUE ESTABELECEM.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam instituídas como Patrimônio Ecológico Ambiental de Preservação Permanente do Município de Espera Feliz-MG, a árvore da espécie "Framboan", ambas localizadas à Praça da Bandeira, neste Município.

Art. 2º - O Município de Espera Feliz, executará os serviços necessários para a proteção permanente das árvores ora tombadas.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 25 de fevereiro de 2.000

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal